



PROJETO DE LEI N.º 1.225, DE 2015

(Do Sr. Roney Nemer)

Implanta o sistema biométrico de identificação de recém-nascidos nos hospitais e maternidades públicos e privados em todo o Brasil.

DESPACHO:

APENSE-SE A (AO) PL-7351/2014

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica obrigado a todos os hospitais e maternidades públicos e

privados de todo o país a realizarem o exame biométrico dos bebês imediatamente

ao seu nascimento.

Parágrafo único. O recém-nascido, ao ser entregue a sua genitora,

na saída do berçário, deverá ser conferida a sua identificação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Lamentavelmente, ainda são frequentes as notícias na mídia

nacional de casos de troca e sequestro de bebês em hospitais de nosso país e, não

só isso, adoções ilegais e até mesmo tráfico. Esses crimes causam grandes

transtornos e dor para os pais e toda sua família, bem como, uma comoção social

fortíssima na sociedade.

A presente proposta de Projeto de Lei tem por objetivo a

implantação do sistema de identificação biométrico dos recém-nascidos em todo

país, baseados em métodos não invasivos, de fácil aplicação, alta disponibilidade e

aceitação.

A identificação biométrica consiste na coleta de imagens digitais da

superfície plantar e palmar, com resolução adequada às características

datiloscópicas dos bebês, ou seja, impressões digitais dos pés e de todos os dedos

das mãos do recém-nascido, que ficarão vinculados aos das mães recebendo um

prontuário próprio, criando um banco de dados civil centralizado no órgão de

identificação estadual.

O objetivo do projeto é implantar novo sistema de identificação dos

recém-nascidos visando à prevenção na troca, sequestros e registros de bebês por

pessoas diferentes da de seus pais biológicos, podendo inclusive auxiliar nos casos

de abandono de recém-nascidos. Além disso, as cristas papilares das impressões

palmares e/ou plantares possuem a grande vantagem da imutabilidade, podendo ser

utilizadas para identificação futura de crianças.

A implantação dessa tecnologia também vai auxiliar e reduzir os

casos de tráficos internacionais de bebês, pois o recém-nascido poderá ser

3

identificado em aeroportos no caso de embarque para voos internacionais caso feito por pessoa diversa de seus pais. No mesmo sentido, a identificação ira auxiliar na

identificação de crianças desaparecidas que consta como sendo 42% dos casos de

pessoas desaparecidas.

Ante o exposto, contamos com apoio de nossos pares para

aprovação urgente da presente proposta.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015.

Deputado RÔNEY NEMER
PMDB/DF

FIM DO DOCUMENTO